
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROC. Nº 47776/2026

OBJETO: DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, INTEGRADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA APOIO À GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ – JATAÍ-PREVI.

A Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí – Jataí-Previ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos do art. 74, inciso I, e inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí – Jataí-Previ, na condição de unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, necessita assegurar a regularidade e a continuidade das rotinas administrativas e previdenciárias sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que as atividades de gestão previdenciária demandam acompanhamento contínuo das alterações legislativas e normativas, apoio técnico aos servidores e utilização de recursos tecnológicos que assegurem eficiência, segurança e confiabilidade às informações;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria previdenciária, com orientações, manifestações técnicas, capacitações e suporte nas rotinas do RPPS, inclusive em matéria de benefícios, demonstrativos previdenciários e regularidade perante os órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o objeto compreende, ainda, apoio técnico às atividades relacionadas ao Pró-Gestão RPPS, ao GESCON/CADPREV e à compensação previdenciária – COMPREV, respeitadas as atribuições próprias dos servidores e gestores da Autarquia;

CONSIDERANDO que a solução tecnológica pretendida abrange plataforma de gestão previdenciária, funcionalidades de cadastro e benefícios, Portal do Segurado, website institucional, transparência, ferramenta digital de prova de vida e atualização cadastral, além de manutenção, hospedagem, atualização, segurança da informação e suporte técnico;

CONSIDERANDO que a integração entre a assessoria especializada e os recursos tecnológicos atende à necessidade administrativa descrita no Termo de Referência, tendo em vista os reflexos das orientações previdenciárias sobre as rotinas, parametrizações e funcionalidades do sistema;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento previdenciário, de natureza predominantemente intelectual, encontra previsão no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a notória especialização da contratada e a inviabilidade de competição no caso concreto;

CONSIDERANDO que a contratação da parcela correspondente à solução tecnológica, pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pressupõe demonstração documental da inviabilidade de competição e da efetiva exclusividade de fornecimento da solução adequada às necessidades da Administração, não bastando, por si só, a titularidade de determinado software;

CONSIDERANDO que a adoção conjunta dos fundamentos legais exige justificativa individualizada das duas parcelas, bem como demonstração da adequação da contratação integrada, sem afastar a comprovação dos requisitos legais de cada hipótese de inexigibilidade;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência prevê o prazo de 12 (doze) meses e o valor global estimado de R\$ 378.967,20 (trezentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), distribuído em duas parcelas de R\$ 189.483,60 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

RATIFICA:

- 1) À vista da instrução e dos fundamentos devidamente demonstrados no processo administrativo, fica declarada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, para a parcela de assessoria e consultoria previdenciária, e no art. 74, inciso I, da mesma Lei, para a parcela de solução tecnológica, em favor da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33 para atendimento às necessidades do Jataí-Previ;
- 2) A contratação compreenderá 12 (doze) meses, pelo valor mensal total estimado de R\$ 31.580,60 (trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos), sendo R\$ 15.790,30 (quinze mil setecentos e noventa reais e trinta centavos) mensais para cada parcela, perfazendo o valor global estimado de R\$ 378.967,20 (trezentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme o Termo de Referência e a proposta;
- 3) Seja a presente declaração de inexigibilidade publicada nos órgãos oficiais, em conformidade com as exigências da legislação de regência.

Jataí – GO, 08 de outubro de 2026

SHIRLEI GRECOV MEDEIROS URIOSTE
Presidente do Jataí-Previ